COLEGIADO DA ARP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PALMAS/TO - ARP, REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2025.

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, reuniram-se o Presidente da ARP, Sr. Marcelo Walace de Lima, a Secretária Executiva, Sra. Fabiula Machado Ianowich, a Superintendente de Defesa do Consumidor (PROCON), Sra. Marcia Luiza Vanderley Costa Feitosa, a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais, Sra. Denise Gomes Dourado, a Gerente de Administração e Finanças, Sra. Sônia Maria da Silva dos Santos. E neste momento passa a secretariar a presente reunião a Secretária Executiva.
Inicialmente foi lida a ordem do dia:
1 - Apreciação e deliberação da MINUTA de RESOLUÇÃO, que estabelece os procedimentos gerais para a fiscalização e a apuração de infrações dos prestadores de serviços públicos regulados pela Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas, a qual foi lida em sua integralidade e passou a ser debatida.
Com a palavra a Superintendente de Regulação dos Serviços Públicos Municipais fez a exposição da minuta e explicou cada um dos pontos, dando ênfase sobre a importância de se estabelecer os procedimentos que nortearão a fiscalização e a apuração de infrações dos prestadores de serviços públicos regulados pela ARP, quando do descumprimento de normas legais, regulamentares, contratuais e pactuadas. Não tendo havido questionamentos, todos concordaram e aprovaram por unanimidade a minuta apresentada, a qual será encaminhada para publicação no Diário Oficial do Município como RESOLUÇÃO N. 23 de 30 de maio de 2025.
Encerramento: Nada mais havendo a julgar e a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Fabiula Machado Lanowich, lavrei a presente ata que depois de lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.
Palmas, 30 de Maio de 2025.

AGÊNCIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 025/2025/AGTUR, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de contrato.

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do ATO nº 29 NM, de 1 de janeiro de 2025, combinado com a MP nº 1 de janeiro de 2025 e a vista das disposições contidas no art. 104, inciso III, C/C art. 117, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO os termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração Pública deve designar Fiscal de Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 2.460, publicado em 15 de dezembro de 2023, em seus Artigos nº 132 e 133, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão e fiscalização das despesas públicas do Poder Executivo e estabelece a designação do gestor e fiscal de contrato e de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo relacionado com o encargo de Gestor do Contrato nº 06/2025, referente ao PROCESSO PRODATA Nº: 2025003974, PROCESSO E-PALMAS Nº:00000.0.031920/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Agência Municipal de Turismo e a empresa PINHEIRO & GASPARIN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.244.675/0001-49, que tem como objeto o fornecimento de vasos, plantas naturais e artificiais, insumos e acessórios de jardinagem para atender as necessidades do Centro de Convenções, Catur de Taquaruçu e do Aeroporto.

SERVIDOR		MATRÍCULA
GESTOR	Amelia Ribeiro dos Santos	413070275

Art. 2º. São atribuições do Gestor de Contrato:

I - Cadastrar o termo e suas alterações no software de gestão de contratos e juntar a comprovação nos autos;

II - Providenciar a sustentação orçamentária e de empenhos para a despesa contratada;

III - Solicitar, em tempo hábil, a elaboração dos aditivos contratuais que se fizerem necessários;

IV - Providenciar o apostilamento do valor contratual, quando for o caso;

V - Receber e encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais/recibos, após devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. Designar os servidores abaixo relacionados com os encargos de Fiscal e Suplente do Contrato nº 06/2025, referente ao PROCESSO PRODATA Nº: 2025003974, PROCESSO E-PALMAS Nº:00000.0.031920/2025, firmado entre o Município de Palmas, por meio da Agência Municipal de Turismo e a empresa PINHEIRO & GASPARIN LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.244.675/0001-49, que tem como objeto o fornecimento de vasos, plantas naturais e artificiais, insumos e acessórios de jardinagem para atender as necessidades do Centro de Convenções, Catur de Taquaruçu e do Aeroporto.

SERVIDOR		MATRÍCULA
TITULAR	Roberta Nery Arantes	413073168
SUPLENTE	Charles Alves da Silva	253211

Art. 4º. São atribuições do Fiscal de Contrato e na sua ausência respondendo seu suplente por:

I. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

II. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

III. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

V. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

VI. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

VII. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;

VIII. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

IX. Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

X. Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;

XI. Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

Ana Paula Setti Nogueira
Presidente da Agência Municipal de Turismo